



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 12122025/01

Marco, 12 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária nesta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “CRIA CARGOS E AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS EM CARGOS EXISTENTES NO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº __, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de novos cargos e a ampliação do quantitativo de vagas em posições estratégicas já existentes no Quadro Permanente de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, representando uma medida de caráter urgente e inadiável para o fortalecimento dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de gestão ambiental, educação inclusiva, assistencial e saúde.

Esta proposição legislativa, elaborada em resposta a um rigoroso levantamento da carência de pessoal efetivo e à necessidade de adequação a novas demandas e marcos regulatórios federais e estaduais, focaliza a criação de dois novos cargos cruciais e a majoração do número de vagas em cargos preexistentes, visando assegurar a observância do princípio constitucional do concurso público. O aprimoramento da estrutura de pessoal aqui proposto estabelece as bases de um quadro de recursos humanos mais compatível com as exigências de eficiência e economicidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, concentrando-se nas áreas onde a demanda por nomeação de efetivos é mais aguda.

A criação do cargo de **Analista Ambiental**, com previsão de 03 (três) vagas de nível superior, é um passo decisivo e imperativo para a estruturação e o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente. Esta iniciativa encontra supedâneo na necessidade de o Município exercer com excelência e autonomia as suas competências referentes ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental, conforme preconizado pela Lei Estadual nº 19.240/2025. O estabelecimento deste corpo técnico multidisciplinar habilita o Município a lidar com a crescente complexidade das questões ambientais, garantindo que os processos administrativos ambientais sejam conduzidos com a necessária imparcialidade e rigor técnico, mediante a segregação das funções de fiscalização e análise técnica,



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

protegendo o patrimônio natural local e promovendo o desenvolvimento sustentável.

No campo da educação, a demanda por inclusão efetiva direcionou a criação do cargo de **Profissional de Apoio Escolar (PAEE)**, com a proposta de abertura de 50 (cinquenta) vagas. O cargo de PAEE, com atribuições específicas de suporte direto a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, formaliza o atendimento aos mandamentos do Decreto Nacional nº 12.686/2025, reconhecendo a necessidade de suporte assistencial e pedagógico na rotina escolar e permitindo o devido respeito à legislação federal e às famílias que dependem deste serviço essencial.

Adicionalmente, este Projeto de Lei atende às carências de pessoal já identificadas e quantificadas no Quadro de Cargos e Vagas do Município, resultantes de um levantamento exaustivo que apontou a insuficiência do quadro legal atual em algumas áreas vitais.

Em suma, esta proposição legislativa, ao otimizar a estrutura de pessoal por meio da criação e expansão de vagas, reforça o compromisso desta Administração com a legalidade e a eficiência, preparando o Município para prestar um serviço público de maior qualidade e estabilidade.

Assim, contando com o elevado senso público e o compromisso com o desenvolvimento de nosso Município que caracterizam os nobres membros desta Casa Legislativa, solicito o apoio para a análise e aprovação, em regime de urgência, deste importante Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de dezembro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

cria cargos e amplia o quantitativo de vagas em cargos existentes no quadro permanente de provimento efetivo do poder executivo municipal e estabelece outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação de novos cargos e a ampliação do quantitativo de vagas em cargos preexistentes pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Marco, em atenção à necessidade de modernização da gestão, atendimento de novas demandas legais e sociais e redução da carência de pessoal efetivo.

Parágrafo único. A criação de cargos e o aumento do número de vagas efetivas são fundamentados pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da primazia do concurso público para o ingresso no serviço público, buscando, ademais, a substituição progressiva de eventuais vínculos precários.

Art. 2º. O Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Marco, que se compõe dos cargos de provimento efetivo instituídos pelas leis municipais anteriores, passa a vigorar acrescido dos novos cargos criados e do quantitativo majorado para os cargos existentes, conforme detalhamento disposto nos Capítulos II e III desta Lei, e consolidação no Anexo I.

§ 1º. A criação de novos cargos e a ampliação de vagas previstas nesta Lei não geram, por si só, direito subjetivo à nomeação ou à realização imediata de concurso público, constituindo atos discricionários da Administração Pública, condicionados à conveniência e oportunidade, à prévia dotação orçamentária e aos limites de



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Os requisitos de escolaridade e habilitação profissional para o ingresso nos cargos preexistentes permanecem os definidos na legislação municipal que os instituiu ou que os regulamenta, devendo o vencimento base ser aquele definido pela legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

Seção I
Do Cargo de Analista Ambiental

Art. 3º. Fica criado, no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, o cargo de **Analista Ambiental**, de nível superior.

§ 1º. São atribuições primárias do Analista Ambiental o planejamento, coordenação, fiscalização, monitoramento, controle, elaboração de normas e execução de políticas públicas relativas à gestão territorial e ambiental no âmbito municipal, abrangendo o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, a inspeção de empreendimentos, a emissão de pareceres técnicos especializados e a promoção da educação ambiental, garantindo a proteção e a recuperação do meio ambiente local.

§ 2º. A organização interna do cargo de Analista Ambiental observará a segregação funcional dos processos administrativos, garantindo a imparcialidade e a integridade do Órgão Municipal de Meio Ambiente, sendo estruturado internamente em eixos funcionais que compreendem:

I – **fiscalização ambiental**, abrangendo as ações de campo, inspeção, lavratura de autos de infração e demais atos de polícia administrativa ambiental;

II – **análise técnica ambiental**, compreendendo a instrução processual, a elaboração de estudos, relatórios e pareceres técnicos conclusivos para fins de licenciamento e autorização.

§ 3º. Fica vedada a atuação do mesmo Analista Ambiental, no mesmo processo administrativo ambiental, em mais de um dos eixos funcionais descritos no parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da separação de funções.

§ 4º. O provimento do cargo dar-se-á obrigatoriamente mediante concurso público



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

de provas ou de provas e títulos, exigindo-se graduação em nível superior em áreas correlatas ao meio ambiente, tais como Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Geografia, Biologia, Agronomia, Geologia, ou outras áreas a serem indicadas no edital que garantam a multidisciplinaridade exigida para a função, além do respectivo registro no conselho profissional competente, quando for o caso.

§ 5º. Para o cargo de Analista Ambiental, ficam criadas 03 (três) vagas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e com vencimento base inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Seção II
Do Cargo de Profissional de Apoio Escolar (PAEE)

Art. 4º. Fica criado, no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, o cargo de **Profissional de Apoio Escolar (PAEE)**.

§ 1º. O Profissional de Apoio Escolar (PAEE) terá como principal atribuição prestar suporte aos alunos matriculados na rede municipal de ensino que sejam público-alvo da educação especial, incluindo aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo sua plena participação, acessibilidade e inclusão no ambiente escolar.

§ 2º. As atribuições do PAEE compreendem o auxílio na locomoção, higiene, alimentação, comunicação e o suporte pedagógico assistencial, devendo o trabalho ser realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025.

§ 3º. Para o cargo de Profissional de Apoio Escolar (PAEE), ficam criadas 50 (cinquenta) vagas, com vencimento base de R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais), carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, exigindo-se Nível Médio Completo como requisito mínimo para o ingresso e formação profissional específica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto Federal nº 12.773/2025.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CAPÍTULO III
DA AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS EM CARGOS EXISTENTES

Art. 5º. Fica autorizada a ampliação do quantitativo de vagas de provimento efetivo para os cargos já existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme as necessidades estratégicas e operacionais levantadas no estudo de carência de pessoal indicadas no Anexo Único.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, o que for necessário quanto à descrição detalhada das atribuições, competências e responsabilidades dos cargos criados por esta Lei e dos cargos que tiveram seu quantitativo majorado, estabelecendo, também quando necessário, os requisitos adicionais de formação e os perfis específicos para o exercício das funções, em consonância com as necessidades do serviço público municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da criação de cargos e da ampliação de vagas autorizadas por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se imprescindível, observadas rigorosamente as demais normas atinentes à gestão fiscal e à despesa de pessoal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 09 de dezembro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS AMPLIADAS EM CARGOS EXISTENTES DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

(Este anexo lista apenas os cargos afetados pela ampliação de vagas autorizada por esta Lei)

CATEGORIA/DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Engenheiro Civil	02	40h
Fonoaudiólogo	02	40h
Médico Plantonista	03	Plantão
Psicólogo	02	30h
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO		
Entrevistador Social	01	40h
Fiscal de Obras e Posturas	01	40h
Orientador Social	02	40h
Técnico de Enfermagem	03	40h
Técnico em Radiologia	01	24h